

## **Preâmbulo**

A Câmara Municipal da Moita adquiriu e recuperou em 1981 a embarcação tradicional varino *O Boa Viagem*, numa perspectiva de preservação e valorização do património histórico e cultural da região e do concelho. A embarcação é hoje, um dos equipamentos culturais de excelência da autarquia, contribuindo para a afirmação e promoção do Concelho da Moita enquadrando-se na missão de serviço público e, por isso, disponibilizado à população.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do art. 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do art. 53º, n.º 2, al. a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **Artigo 1º**

### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento e fruição das embarcações tradicionais para actividades culturais e de lazer sem fins lucrativos, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito de Aplicação**

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se à embarcação tradicional *O Boa Viagem*, cuja propriedade é pertença da Câmara Municipal da Moita, bem como a qualquer outra que a autarquia adquira, ou requalifique, para o mesmo fim.

## **Artigo 3º**

### **Tripulação**

Só os elementos da tripulação, devidamente habilitados e credenciados, podem tripular a embarcação *O Boa Viagem*, devendo os utilizadores respeitar as suas instruções a bordo.

## **Artigo 4º**

### **Lotação**

A lotação máxima da embarcação são cinquenta lugares, três dos quais preenchidos pela tripulação, e é atribuída pela Capitania do Porto de Lisboa não podendo, em caso algum, ser excedida.

## **Artigo 5º**

### **Horário e Duração das Viagens**

1 – O horário das viagens é variável, estando condicionado pelas marés.

2 – No princípio de cada ano civil é elaborado um horário específico, diário, para o período de realização das viagens. Este horário pode ser consultado a título informativo a partir do mês de Fevereiro, junto da Divisão de Cultura do Departamento de Serviços Sociais e Cultura, da Câmara Municipal da Moita.

3 – São consideradas viagens de meio-dia, aquelas que ocupam apenas o período da manhã ou da tarde, podendo a sua duração variar entre uma hora e trinta minutos e três horas.

4 – São consideradas viagens de dia inteiro as que são iniciadas de manhã e terminam de tarde, com duração de onze a doze horas.

## **Artigo 6º**

### **Marcações de Viagens para Grupo**

1 – A solicitação das viagens deve ser efectuada por escrito, com uma antecedência não inferior a quarenta e cinco dias relativamente à data pretendida.

2 – Na solicitação deverá constar os seguintes elementos:

- a) natureza da instituição (entidade com estatuto de utilidade pública, estabelecimento de ensino, com/sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social, associações e grupos etc.);
- b) contactos;
- c) nome da pessoa responsável pela organização da viagem;
- d) objectivos da viagem, designadamente e a título de exemplo:
  - a. viagem de estudo, indicando âmbito de estudo / disciplina e área programática em que se insere;
  - b. viagem lúdica / turística;
  - c. outros, a especificar;

- e) tipo de viagem:
  - a. número total de participantes previstos;
  - b. preferência por viagem de meio dia ou de dia inteiro;
  - c. indicação da data pretendida (mês e dias possíveis para a sua realização)

3 – A resposta da Câmara Municipal é dada por ofício com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à confirmação da data de realização do passeio.

4 – Qualquer cancelamento da viagem por parte da entidade requerente deverá ser feita com uma antecedência mínima de 5 dias, sob pena de liquidação dos encargos inerentes à reserva correspondente a 50% da taxa de utilização.

### **Artigo 7º**

#### **CrITÉrios para Marcação de Viagens**

1 – Os critérios para marcação de viagens baseiam-se nas seguintes prioridades ou factores:

- a) actividades promovidas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal da Moita;
- b) viagens, com programa previamente apresentado, de natureza educativa e formativa;
- c) viagens promovidas por entidades sem fins lucrativos, sediadas na área do Município;
- d) viagens promovidas por outras entidades sediadas no Município;
- e) ordem de entrada dos pedidos.

2 – A Câmara Municipal da Moita pode, por razões de equidade, limitar o número de viagens atribuídas a uma mesma instituição.

### **Artigo 8º**

#### **Inscrições Individuais**

1 – A Câmara Municipal da Moita, objectivando alargar a possibilidade de fruição das viagens aos munícipes, individualmente considerados, promove viagens em calendário a definir e divulgar anualmente.

2 – As viagens só serão efectuadas com um número mínimo de quinze pessoas.

**Artigo 9º**  
**Preços e Taxas**

1 – Às viagens de grupo será aplicada uma taxa a definir no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças.

2 – As viagens individuais implicam a aquisição de bilhete cujo preço será definido anualmente pela Câmara Municipal.

3 – A requisição de reboques constitui encargo da entidade requisitante da embarcação.

**Artigo 10º**  
**Aplicação das Taxas**

1 – O pagamento da taxa de utilização deverá ser feito nos cinco dias úteis que antecedem o passeio, sob pena de anulação da marcação.

2 - O pagamento será reembolsado integralmente, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior, não imputáveis aos requisitantes impeçam a realização da viagem.

**Artigo 11º**  
**Aplicação dos Preços**

1 – Os bilhetes individuais são adquiridos em local e horário a divulgar anualmente.

2 – Serão aceites reservas para viagens individuais feitas através de telefone ou e-mail, até às 17:00 horas da sexta-feira anterior à data da realização do passeio. Excepcionalmente, a aquisição do bilhete poderá ser feita na embarcação antes do início do passeio.

3 – Sempre que por motivos de força maior, a viagem não tenha lugar será devolvido o valor do bilhete ou será válido para viagens seguintes

**Artigo 12º**  
**Seguros**

A Autarquia garante a todos os passageiros um seguro de responsabilidade civil.

**Artigo 13º**  
**Utilização de Coletes**

1 – A embarcação está devidamente apetrechada com coletes para adultos e coletes para crianças.

2 – Às crianças com menos de 12 anos é obrigatório o uso de colete.

**Artigo 14º**  
**Entrada em Vigor**

O Presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação edital.

Aprovado pela C.M. a 07/05/2008

Aprovado pela A.M. a 16/05/2008